



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL N.º 845/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010 -

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA FIRMAR CONVÊNIO, CEDER IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE AGÊNCIA DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de União da Serra autorizado a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para funcionamento de Agência de Correios no Município, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Art.2º A instalação de Agência de Correios no Município tem por objetivo proporcionar atendimento de serviços postais à população, mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art.3º Para propiciar o previsto nos artigos anteriores, fica o Município autorizado a ceder imóvel e desenvolver outras ações para o bom funcionamento da Agência dos Correios e Telégrafos no Município de União da Serra– RS.

Parágrafo Único – Na falta de prédio público adequado, o Município efetuará a locação e pagará o aluguel de prédio para o funcionamento da Agência de Correios e Telégrafos no Município.

Art.4º As obrigações e a participação das partes envolvidas na execução do Convênio serão firmadas no instrumento a ser celebrado entre o Município de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

União da Serra e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme minuta que é parte integrante desta Lei.

Art.5º O Termo de Convênio terá o prazo de vigência de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante solicitação das partes, a ser apresentado até 90(noventa) dias, antes do término do prazo do convênio e, havendo interesse pela prorrogação, será lavrado Termo Aditivo.

Art.6º O convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrições aceitas entre as partes.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento Municipal e de dotações específicas consignadas em orçamento vindouro.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 28 DE JUNHO DE 2010.

AMARILDO LUIZ SABADINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 28.06.2010 à 13.07.2010